



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Despacho nº : 10430/2023/ASSAD/SA

Referência: 1.00.000.004848/2023-57

Assunto: Inexigibilidade - Capacitação - Art. 74, inciso III, Alínea *f* da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Retorna a esta Assessoria o procedimento de gestão administrativa que tem por objeto a contratação de ação de capacitação presencial denominada "Redação Jurídica", para 40 servidores, a ser ministrada na modalidade *in company*, por solicitação da Primeira Câmara de Coordenação e Revisão, conforme especificações constante da Termo de Referência nº 028/2023, no valor total de R\$ 30.000,00 (compreendendo o montante de R\$ 25.000,00, relativo a despesas com a capacitação, e de R\$ 5.000,00, concernente a despesas com encargos patronais).

2. Mediante o Despacho nº 9737/2023/ASSAD/SA, foram realizados os seguintes apontamentos:

11. Em exame a minuta do Termo de Referência (doc. 8), sugere-se:

- i. adequar a alínea "e" do item 1.1, pois só contém a data de início da vigência do instrumento equivalente ao contrato;
- ii. adequar o item 3.1 e excluir do item 10.8, vez que a contratação dar-se-á com pessoa física;
- iii. adequar o texto do 6.1.1. de modo a deixar claro por qual instrumento será formalizada a contratação, que no caso, será por nota de empenho, s.m.j;
- iv. adequar as exigências do item 8.2 do TR aos documentos que foram efetivamente exigidos e apresentados pelo

profissional a ser contratado;

v. quanto ao percentual de multa por atraso (0,5% ao dia, limitado a 10%) - item 10.2.4.1, sugere-se a reavaliação e adequação dessas disposições, uma vez que o item 10.2.5 estabelece que o atraso superior a 5 (cinco) dias é considerado inexecução parcial. Isso porque, caso haja eventual atraso de 6 dias, a cominação será por inexecução parcial (10% - item 10.2.4.2, a), de modo que a multa de mora, então, somente poderá alcançar o percentual máximo de 2.5%, se considerados os 5 dias, ou seja, nunca alcançará 10%.

12. Dessa forma, sugere-se o retorno dos autos à SUBARP/SA para adequação do Termo de Referência conforme proposto ou o afastamento das ressalvas, com a devida motivação.

3. Do confronto entre as citadas ressalvas e os termos da nova minuta do Termo de Referência (doc. 26), verifica-se o saneamento dos apontamentos consignados pela Assad/SA.

4. Ademais, em consonância com a Orientação Normativa SAJ/SG/MPF Nº 1/2022 está dispensada a manifestação jurídica, tendo em vista que o valor da contratação, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não ultrapassa o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. Sendo assim, restam atendidos os requisitos do art. 23, § 4º, art. 72 e art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e, portanto, possível a contratação da empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

6. Em face do exposto, uma vez atendidas as exigências legais, somos de opinião que poderá ser autorizada a realização da despesa para a contratação da ação de capacitação denominada "Redação Jurídica", em favor da pessoa física Antonio Carlos Oliveira Gidi, inscrito no CPF sob o nº 475.234.685-00, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), compreendendo o montante de R\$ 25.000,00, relativo às despesas com a capacitação, e de R\$ 5.000,00, concernente a despesas com encargos patronais, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, com posterior envio do processo à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira para emissão da nota de empenho correspondente.

Brasília, 29 de maio de 2023.

LIDIANE VIEIRA WEBERLING

Assessora

(Assinado digitalmente)

1. De acordo.
2. Ao Secretário de Administração.

Brasília, 29 de maio de 2023.

EDSON ALVES VIEIRA
Assessor-Chefe
(Assinado digitalmente)

1. De acordo.
2. Considerando que nos termos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA SAJ/SG/MPF Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, é dispensável a análise jurídica, e no uso das atribuições conferidas no inciso V do art. 74 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, **autorizo** a realização da despesa para a contratação da ação de capacitação denominada "Redação Jurídica", em favor da pessoa física Antonio Carlos Oliveira Gidi, inscrito no CPF sob o nº 475.234.685-00, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), compreendendo o montante de R\$ 25.000,00, relativo a despesas com a capacitação, e de R\$ 5.000,00, concernente a despesas com encargos patronais, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
3. Encaminhe-se à CLDE para inserção da contratação no Sistema Compras.gov.br, requisito indispensável para publicação do Ato de Contratação Direta no PCNP (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 174, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como para impressão e juntada aos autos dos respectivos comprovantes da publicidade realizada;
4. Após, à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira para emissão da nota de empenho correspondente.
5. Por fim, à Divisão de Educação Presencial da Secretaria de Gestão de Pessoas para acompanhamento da execução.

Brasília, 29 de maio de 2023.

DJALMA LEANDRO JUNIOR

Secretário de Administração

(Assinado digitalmente)

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 31/05/2023 17:12. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b6773b9f.14d2452a.9038f0a7.1f003312



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00198812/2023 DESPACHO nº 10430-2023**

.....
Signatário(a): **EDSON ALVES VIEIRA**

Data e Hora: **31/05/2023 17:12:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LIDIANE VIEIRA WEBERLING**

Data e Hora: **01/06/2023 13:28:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DJALMA LEANDRO JUNIOR**

Data e Hora: **01/06/2023 18:26:43**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b6773b9f.14d2452a.9038f0a7.1f003312